

fax



<b>Para/Destinatário(s)</b>		<b>Número de fax</b>
Exma. Senhora Presidente do ICP-ANACOM Professora Doutora Fátima Barros	ICP - ANACOM	21 721 10 02
<b>De/Remetente</b>		<b>Número de fax</b>
Cristina Minoya Perez Directora de Assuntos Legais e de Regulação		21 091 41 74
	<b>V/Referência:</b>	<b>N/Referência</b>
		20121031_VF_telex_CPD

**Data** **Número Total de Páginas: 3 (incluindo esta)**  
31-10-2012

A informação contida neste fax pode ser confidencial e destinada somente para uso do indivíduo ou entidade acima referidos. A duplicação e/ou divulgação por pessoa(s) não autorizada(s) é estritamente proibida. Se recebeu este fax por engano, pedimos o favor de nos notificar por telefone, pois de imediato tomaremos providências quanto à devolução do mesmo. Obrigado.

**ASSUNTO:** Consulta pública relativa a serviços fixos de telex, comutado de transmissão de dados, telegráfico e móvel marítimo.

Ex.ma. Senhora Professora,

A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) vem, pelo presente, pronunciar-se sobre consulta pública relativa a serviços fixos de telex, comutado de transmissão de dados, telegráfico e móvel marítimo.

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre a consulta em apreço, podendo sofrer alterações em virtude de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele directa ou indirectamente relacionado. Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

Apresentamos os nossos cordiais cumprimentos.

Cristina Minoya Perez

Directora de Assuntos Legais e de Regulação

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

DALR - Direcção de Assuntos Legais e de Regulação  
Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 4870, Fax: +351 21 091 41 74



**RESPOSTA DA VODAFONE PORTUGAL À CONSULTA PÚBLICA RELATIVA A SERVIÇOS  
FIXOS DE TELEX, COMUTADO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, TELEGRÁFICO E MÓVEL  
MARÍTIMO**

1. Na perspectiva da Vodafone o prazo estabelecido afigura-se manifestamente exíguo para poder responder cabalmente às inúmeras questões suscitadas pela consulta pública em análise e sobretudo para proceder a uma recolha exaustiva dos elementos relevantes que permitam aferir com rigor da necessidade e/ou adequação da manutenção da prestação dos vários serviços objecto da presente consulta pública;
2. Embora reconhecendo a pertinência teórica dos objectivos subjacentes à presente consulta pública, a qual visa, por um lado, avaliar o interesse do mercado em disponibilizar ofertas comerciais dos serviços objecto da mesma, designadamente os serviços fixos de telex, comutado de transmissão de dados, telegráfico e móvel marítimo e, por outro, recolher elementos que permitam aferir da necessidade e/ou adequação da manutenção da prestação daqueles vários serviços, na perspectiva da Vodafone o efeito útil da consulta pública em apreço encontra-se severamente prejudicado pelo entretanto acordado entre Estado Português ("Estado") e a PT Comunicações, S.A. ("PTC") no âmbito do Memorando de Entendimento sobre a Revogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações ("Memorando de Entendimento") celebrado em 10/09/2012;
3. Com efeito, o reconhecimento no referido Memorando de Entendimento da obsolescência dos serviços fixos de telex, comutado de transmissão de dados e telegráfico, bem como o número muito reduzido de clientes de tais serviços (Considerando i), e a alusão de tais factos como causas justificativas para proceder à revogação da totalidade do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações celebrado entre o Estado Português e a PTC em 20/03/1995 e alterado através de Acordo Modificativo celebrado entre as Partes em 03/04/2003 (Considerando j), cujas bases de concessão constam do Decreto-Lei n.º 31/2003, de 17 de Fevereiro, consubstanciam um juízo valorativo relevante tanto por parte da PTC, como por parte do Estado Português, em relação às questões suscitadas pela presente consulta e em particular no que se refere ao seu objectivo último de *"habilitar o Governo com os elementos relevantes para a tomada de decisão sobre a continuidade do serviço fixo de telex, do serviço fixo comutado de transmissão de dados, do serviço telegráfico e do*



*serviço móvel marítimo*". Na verdade, a inclusão no âmbito do acordo de revogação consensualizado entre o Estado e a PTC dos outros serviços adicionais concessionados para além do serviço universal de comunicações encerra em si mesma uma decisão que prejudica a utilidade da presente consulta pública, pois quer o Estado, quer a PTC consideram expressamente que tais serviços são obsoletos e parecem inclusivamente evidenciar algum cepticismo quanto ao contributo efectivo dos mesmos numa lógica de serviço público:

4. De qualquer modo e no essencial, a Vodafone considera que a decisão sobre a continuidade dos serviços fixos de telex, comutado de transmissão de dados, telegráfico e móvel marítimo deve ponderar devidamente o interesse público e, nesse contexto, uma eventual supressão dos mesmos deve privilegiar uma solução juridicamente sustentada que acarrete o menor custo possível para o erário público. Nesse sentido, a Vodafone considera essencial que qualquer compensação emergente da extinção da concessão destes serviços adicionais jamais exceda o montante anual das indemnizações compensatórias que seria devido à PTC até ao final da prestação dos respectivos serviços concessionados (cfr. art. 21.º Decreto-Lei n.º 31/2003, de 17 de Fevereiro) e em caso algum deverá aproximar-se dos valores que seriam devidos em virtude de um eventual resgate da concessão nos termos do disposto do art. 36.º do referido Decreto-Lei n.º 31/2003, de 17 de Fevereiro.